



Fls.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO GRUPAMENTO DA GUARDA  
MUNICIPAL RURAL E AMBIENTAL NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Grupamento da Guarda Municipal Rural e Ambiental no âmbito da Guarda Municipal de Campo Largo, com a finalidade de reforçar a segurança em áreas rurais e de proteção ambiental do município.

**Art. 2º** Compete ao Grupamento da Guarda Municipal Rural e Ambiental:

- I - Realizar patrulhamento preventivo e ostensivo em áreas rurais, parques, reservas ambientais e regiões de interesse ecológico;
- II - Atuar na prevenção e repressão de crimes ambientais, em conformidade com a legislação vigente;
- III - Auxiliar no combate a queimadas, desmatamentos ilegais e demais infrações ambientais;
- IV - Apoiar os órgãos de fiscalização ambiental do município e do estado;
- V - Promover ações de conscientização e educação ambiental junto à comunidade;
- VI - Atuar na proteção e resgate de animais vítimas de maus-tratos ou abandono, em parceria com órgãos de proteção animal;
- VII - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Comando da Guarda Municipal.

**Art. 3º** O Grupamento da Guarda Municipal Rural e Ambiental será dotado de veículos, equipamentos, materiais, uniformes, EPIs e outros recursos necessários para a execução de suas atividades, devidamente identificados e padronizados conforme regulamentação do município.



Fls.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º** O Grupamento da Guarda Municipal Rural e Ambiental será composto exclusivamente por Guardas Municipais efetivos que realizarem treinamento específico para a atuação na área rural e ambiental.

**Parágrafo Único.** O treinamento dos agentes será regulamentado pelo Executivo Municipal e deverá contemplar conhecimentos em legislação ambiental, patrulhamento rural, proteção animal e técnicas de prevenção e combate a crimes ambientais.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades privadas, para viabilizar a implementação e manutenção do Grupamento da Guarda Municipal Rural e Ambiental.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 19 de fevereiro de 2025

**LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR**  
VEREADOR